



Aprovado por Unanimidade



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 030/02

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Concede isenção de multa e juros para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de Figueirópolis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a chefe do Poder Executivo a conceder isenção de multa e juros do Imposto Predial e Territorial Urbano de Figueirópolis, nos seguintes termos:

I- Isenção de 100% de multa e juros dos impostos em atraso até o ano de 2002, para pagamento á vista;

II- Isenção de 50% de juros e multas dos impostos em atraso até o ano de 2002, para pagamento com parcelamento em 6 vezes iguais e sucessivas;

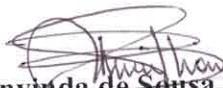
III- Isenção de 25% de juros e multas para pagamento de IPTU em atraso até o ano de 2002, com parcelamento em 10 vezes e iguais e sucessivas.

§ 1º. Para efeito de atualização do IPTU em atraso, será considerado para pagamento, os valores descritos na nova Planta Genérica de Valores do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Figueirópolis-TO, vigentes a partir de 2003.

§ 2º. Atualizados os Impostos em atraso, poderão ser parcelados em até 10 vezes iguais e sucessivas sem acréscimos.

Art.2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins aos 18 dias do mês de dezembro de 2002.


Benvenida de Sousa Milhomens
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 28/12/2002


Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

Aprovado por Unanimidade

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/02

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Concede isenção de multa e juros para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de Figueirópolis e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins Aprovou e eu Prefeita municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a chefe do Poder Executivo a conceder isenção de multa e juros do Imposto Predial e Territorial Urbano de Figueirópolis, nos seguintes termos:

I- Isenção de 100% de multa e juros dos impostos em atraso até o ano de 2002, para pagamento á vista;

II- Isenção de 50% de juros e multas dos impostos em atraso até o ano de 2002, para pagamento com parcelamento em 6 vezes iguais e sucessivas;

III- Isenção de 25% de juros e multas para pagamento de IPTU em atraso até o ano de 2002, com parcelamento em 10 vezes e iguais e sucessivas.

§ 1º. Para efeito de atualização do IPTU em atraso, será considerado para pagamento, os valores descritos na nova Planta Genérica de Valores do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Figueirópolis-TO, vigentes a partir de 2003.

§ 2º. Atualizados os Impostos em atraso, poderão ser parcelados em até 10 vezes iguais e sucessivas sem acréscimos.

Art.2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.


Alfonso Mafalda da Silveira
Vereador - Presidente